



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 192/2023)**

Suprimam-se os §§ 4º-B e 4º-C do art. 1º, ambos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

Para o caso de inelegibilidade decorrente de condenações por improbidade (inciso “g” e “l” do inciso I do *caput* do art. 1º), o PLP define dolo como a vontade consciente de alcançar resultado ilícito, excluindo mera voluntariedade, tipificado exclusiva e cumulativamente nos arts. 9º e 10 (enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário) da Lei de Improbidade Administrativa.

A alteração excluiria a incidência da inelegibilidade se houver condenação apenas nos termos do art. 11 da LIA (atos que atentam contra os princípios), como o de “deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades”. Também exigiria a cumulatividade da lesão ao erário e enriquecimento ilícito, o que nem sempre se configuraria no caso.

Trata-se de mais um relaxamento das normas que protegem a probidade administrativa, motivo pelo qual propomos a supressão.

Sala das sessões, 27 de agosto de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**